

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Assunto:** Emenda n.º 02, Modificativa, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 02/2020, que altera o artigo 107 da Lei Orgânica.

### **1. Breve Relatório**

Encontra-se em análise perante as doudas comissões desta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, a Emenda n.º 2, Modificativa, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal citado em epígrafe.

O projeto prevê alteração no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, já contando com pareceres jurídico e das comissões favoráveis, **restringindo-se o presente parecer à análise da Emenda n.º 02, Modificativa**, de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues de Araújo Oliveira. É, em síntese, o relatório da consulta formulada.

### **2. Fundamentação**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que qualquer dos Vereadores poderá apresentar Emenda ao Projeto em tramitação, cabendo ao plenário da Casa apreciar o mérito julgar o mérito e a viabilidade da medida.

Desta forma, agiu a vereadora signatária da Emenda n.º 2, nos termos do 192, inciso II, cumulado com parágrafo único, I, do Regimento Interno da Casa, que lhe conferem iniciativa para a medida.

Além disso, o artigo 194 do Regimento Interno aduz que não será aceito substitutivo, emenda ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. Este, porém, não é o caso do projeto em análise, visto que **a Emenda n.º 02, Modificativa, trata do mesmo tema do projeto principal, com pequenas alterações, visando adequar à redação do projeto e alterar outros aspectos.**

Além disso, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, na Emenda em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

Como já ressaltado no parecer anterior, relativo à análise do projeto, cabe ao Poder Executivo exercer a administração da cidade, o que, no entanto, **não deslegitima o Poder Legislativo de estabelecer requisitos ao exercício da função administrativa**, por meio da alteração da Lei Orgânica. O Poder Legislativo pode atuar de modo a estabelecer diretrizes gerais para fixação do preço das tarifas públicas, não

constituindo prerrogativa exclusiva do Poder Executivo. Por outro lado, **a análise da viabilidade, ou não, da medida ser aferida pelo plenário na oportunidade da votação do projeto** e das Emendas.

Para além destes argumentos, a matéria também não se inclui no rol de competências privativas do Poder Executivo. Logo, **não existe ilegalidade ou inconstitucionalidade na Emenda n.º 2, Modificativa, visto que seu conteúdo se equipara ao do projeto principal.**

A análise da viabilidade, ou não, da medida ser aferida pelo plenário na oportunidade da votação da matéria, constituindo juízo de mérito, como sublinhado anteriormente.

### **3. Conclusão**

À luz do que fora exposto, **opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa da Emenda n.º 02, Modificativa, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2020**, estando apta à discussão e deliberação plenária, sendo-lhe o parecer favorável

É o parecer!

Cláudio/MG, 14 de setembro de 2020.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**

Vereador(a) Presidente

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Fernando Tolentino**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 27/2020:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Fernando Tolentino**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador(a) Presidente